

CONVENENTE.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 25165 de 16/9/2015
Processo n: 29/017552/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a APM da EE Scila Médici, Deodápolis/MS, CNPJ/MF N.00.933.564/0001-87, denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Estadual n. 12.531 de 3 de abril de 2008 e alterações posteriores.
Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição de computadores para Sala de Tecnologia Educacional da Escola Scila Médici.
Valor/Programa de Trabalho: R\$ 20.000,00 em parcela única, no presente exercício, por conta da fonte 010300000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.0021.2708.0008, Localizador: COVEN2708, ND 44.50.41.01, item 44101, Nota de Empenho 2015NE004453 de 05/10/2015.
Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/6/2016
Assinatura: 29/10/2015
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
ROSANGELA DE LIMA MELO - CPF/MF. N. 613.708.941-04
Presidente da APM da EE Scila Médici, Deodápolis/MS – CONVENENTE.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 25218 de 21/9/2015
Processo n: 29/021135/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Mestres da EE 13 de Maio, Deodápolis/MS, CNPJ/MF N.01.951.219/0001-39, denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Estadual n. 12.531 de 3 de abril de 2008 e alterações posteriores.
Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição de Climatizadores de Ar para as salas de aula da unidade escolar.
Valor/Programa de Trabalho: R\$ 20.000,00 em parcela única, no presente exercício, por conta da fonte 010300000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.0021.2708.0008, Localizador: COVEN2708, ND 44.50.41.01, item 44101, Nota de Empenho 2015NE004459 de 06/10/2015.
Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/6/2016
Assinatura: 29/10/2015
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
SAMUEL VANDERLEI - CPF/MF. N. 830.973.251-15
Presidente da Associação de Pais e Mestres da EE 13 de Maio, Deodápolis/MS – CONVENENTE.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 25249 de 30/9/2015
Processo n: 29/020752/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e o Município de Laguna Carapã/MS, CNPJ/MF N.01.989.813/0001-19, denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, Decreto Estadual n. 12.531, de 3 de abril de 2008 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.
Objeto: destinar recursos financeiros para a reforma e ampliação das Escolas Municipais da Aldeia Indígena Guaimbé Pery e da Aldeia Indígena Rancho Jacaré.
Valor/Programa de Trabalho: R\$ 72.653,90 em parcela única, no presente exercício, assim distribuídos:
- **CONCEDENTE: R\$ 30.000,00**, fonte 010300000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.0021.2708.0008, Localizador: COVEN2708, ND 44.40.41.01, item 44101, Nota de Empenho 2015NE004492 de 08/10/2015.
- **CONVENENTE: R\$42.653,90**, a título de contrapartida do Município.
Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/6/2016
Assinatura: 29/10/2015
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
ITAMAR BILIBIO - CPF/MF N. 396.650.461-87
Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS – CONVENENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
RESOLUÇÃO Nº 096/SES/MS	Campo Grande, 03, de novembro de 2015	
	Aprova	Ad Referendum
	as decisões da Comissão	
	Intergestores	Bipartite
	Estadual	

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC de 21 de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC de 26 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Valorização da Atenção Básica, a Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013 que institui o Programa Mais Médicos e a Portaria nº 2.921, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, Ad Referendum, a formação da Comissão Coordenadora Estadual (CCE) dos Programas de Provisão de Médicos para o Ministério da Saúde, sob coordenação da primeira:

Representação da Secretaria Estadual de Saúde:

Titular: Karine Cavalcante da Costa

Suplentes: Janaíne Moraes Vilela Escobar

Representação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde/ COSEMS/MS:

Titular: Maria Angélica Benetasso (SMS de Bataguassu)

Suplente: Agnaldo dos Santos Souza (SMS de Iguatemi)

Representação do Ministério da Saúde:

Titular: Elza Helena Krawiec

Suplente: Maysa Fátima Brown

Representação da Instituição Supervisora do PROVAB:

Titular: Magali da Silva Sanches Machado

Representação das Instituições Supervisoras do Mais Médicos:

Titular: Estanislau Petrona Yarzon Ortiz (UFMS)

Suplente: Liane de Rosso Giuliani (UFMS)

Representação da FIOCRUZ/MS:

Titular: Vera Lúcia Kodjaoglanian;

Suplente: Gisela Maria Azambuja de Oliveira

Representação da Escola de Saúde Pública/MS:

Titular: Marina Lopes Fontoura Mateus

Suplente: Mariza Pereira Santos

Representação do Distrito Sanitário Especial Indígena/DSEI:

Titular: Michele Batiston Borsoi

Suplente: Edemilson Canale

Representação do Ministério da Educação e Cultura

Titular: José Carlos Godói

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 013/SES/MS de 11/03/14; nº 012/SES/MS de 06/03/2014; nº 086/SES/MS de 09/10/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Nelson Barbosa Tavares Secretário de Estado de Saúde	
Resolução N. 94/SES/MS	03 de novembro de 2015
	Institui o Comitê Técnico de Saúde da População Negra.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de promover a articulação entre as ações da Secretaria de Estado de Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a avançar na equidade da atenção à saúde da população negra;

Considerando o caráter transversal das questões relacionadas à saúde da população negra e a necessidade de envolver e escutar diferentes instituições para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção;

Considerando o Parecer Nº 001/2013 do Grupo de Trabalho para a Promoção de Equidade no SUS, que recomenda à Secretaria de Estado de Saúde a instituição do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde integral da população negra no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde;

II - elaborar, acompanhar e monitorar a implantação e a implementação da Política e Estadual de Saúde Integral da População Negra;

III - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação da Política Nacional e Estadual de Saúde Integral da População Negra no que tange à promoção, prevenção e atenção à saúde;

IV - contribuir para a pactuação da Política Nacional e Estadual de Saúde Integral da População Negra nos diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - contribuir para a produção de conhecimento sobre a saúde integral da População Negra e o fortalecimento da participação da população Negra nas instâncias de controle social no SUS; e

VI - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde integral da População Negra.

VII - Será garantido na formulação da Política de Saúde Integral da População Negra, o recorte específico dos quilombolas e religiões de matrizes africanas.

Art. 3º O Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra será composto de 14 (quatorze) integrantes, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante da Superintendência-Geral de Gestão Estratégica (SGGE) da Secretaria de Estado de Saúde, prioritariamente das áreas de apoio à gestão participativa e de promoção da Equidade.

II -1 (um) representante da Superintendência-Geral de Atenção à Saúde (SGAS), da Secretaria de Estado de Saúde prioritariamente das áreas relativas à saúde da mulher, saúde do homem, atenção básica e média e alta complexidade;

III -1 (um) representante da Superintendência - Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde (SGGTES), prioritariamente da área de gestão da educação na saúde;

IV -1 (um) representante da Superintendência- Geral de Vigilância em Saúde (SGVS);

V -1 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul (COSEMS/MS);

VI – 1 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde (CES), prioritariamente de uma instituição que atue ou tenha interface nos direitos da população negra e/ou de notório saber;

VII - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos do Negro, prioritariamente da Sociedade Civil de notório saber;

VIII - 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas Públicas para a